



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1156

Recife - Quarta-feira, 18 de janeiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 097/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/01/2023 a 01/02/2023, em razão da dispensa do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 205/2023

Recife, 13 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, por força de licença maternidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 12/01/2023 a 22/01/2023, em razão do afastamento da Bela. Manoela Poliana

Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 220/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0585.0029861/2022-02;

RESOLVE:

Autorizar o Bel. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 1º Promotor de Justiça de Custódia, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Arcoverde - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 221/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Janeiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.102/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.102/2022, de 20.12.2022, publicada no DOE do dia 21.12.2022, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 14.01.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 222/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, "I", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 16ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa do Titular.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 223/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.054/2022, a partir de 23/01/2023, em razão da reassunção do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 224/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns nos termos da Portaria PGJ nº 059/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, e ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, ambos de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, atribuído pelas Portarias PGJ nº 233/2022 e nº 1.055/2022, respectivamente, a partir de 01/02/2023, em razão da assunção da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 225/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, atribuída pela Portaria PGJ nº 827/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 226/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns nos termos da Portaria PGJ nº 059/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a documentação encaminhada, que demonstra a necessidade de reforço na atuação ministerial junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição Judiciária;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, e LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto os separadamente, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 227/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 228/2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Jupi nos termos da Portaria PGJ nº 066/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 229/2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 230/2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Correntes nos termos da Portaria PGJ nº 064/2023, publicada no DOE de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, durante o período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 231/2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial por força da publicação das Portarias PGJ nº 214/2023 e nº 216/2023, no Diário Oficial de 17/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.583/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 232/2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 23/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

II – Dispensar a Promotora de Justiça acima indicada do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, atribuído pela Portaria PGJ nº 3.045/2022, a partir de 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 233/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 23/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 234/2023

Recife, 10 de janeiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 23/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 235/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno nos termos da Portaria PGJ nº 053/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 236/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 053/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RUSSEUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Moreno a partir de 01/02/2023 até 31/03/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 237/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, nos termos da Portaria PGJ nº 1.293/2022, em atendimento à solicitação contida nos autos do processo SEI nº 19.20.0766.0010110/2022-71);

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação do CAO Educação a fim de garantir a continuidade e a finalização dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 22/2022, de 30/05/2022; os critérios para designação previstos no art. 6º e vedações descritas no art. 7º, ambos da Resolução PGJ nº 02/2022, bem como as indicações efetuadas pelo coordenador do Centro de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, até 28/02/2023, a Portaria PGJ nº 1.443/2022, no Diário Oficial de 01/06/2022.

II - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) prestar o apoio técnico-administrativo necessário aos membros integrantes;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório final sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 238/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da PORTARIA PGJ N.º 1.914/2022, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Assessores de Membro do Ministério Público,

desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO o requerimento de habilitação encaminhado pelo Técnico Ministerial, em exercício na função de Assessor de Membro do Ministério Público, Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Autorizar a realização de serviço extraordinário para o Assessor de Membro do Ministério Público Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior, matrícula 188.674-6, integrante do quadro efetivo do Ministério Público de Público de Pernambuco, no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 31/01/2023.

II – Determinar ao servidor acima indicado a observância do disposto na Portaria PGJ nº 1.998/2022, de 11/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 015/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0264.0001417/2023-03

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/01/2023

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, Ouvidora-Geral Substituto do MPPE, para participar da 63ª Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público Brasileiro, a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 02 e 03/01/2023, com saída no dia 01 e retorno no dia 03/01/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0001558/2023-18

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/01/2023

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: Autorizo o afastamento. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.1018.0001554/2023-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/01/2023

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária íntegra e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.596,22, bem como de passagens aéreas, à Bela. ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, para Participar de Reunião Extraordinária do CNPG, a se realizar em Brasília – DF nos dias 18/01/2023, com saída no dia 17/01 e retorno no dia 18/01/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0001568/2023-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Férias

Data do Despacho: 17/01/2023

Nome da Interessada: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: Considerando a necessidade do serviço e o interesse institucional, com fulcro no art. 11, caput, da IN PGJ nº 004/2017, interrompa-se o gozo das férias escalares da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte, em curso no corrente mês, a partir de 19/01/2023, ficando o saldo para gozo oportuno. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 07/2022

Recife, 17 de janeiro de 2023

AVISO Nº 07/2022 – CSMP

PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 08/2022

Recife, 17 de janeiro de 2023

PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 09/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 062/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 063/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 518/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0265.0012725/2022-31;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial 02 dias para modalidade parcial 03 dias do servidor, Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, a partir de 18/01/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais no período de 18/01/2023 a 06/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 06/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Janeiro 2023.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447702/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2023
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447711/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2023
Nome do Requerente: MARIANA PUGLIESI LUSTOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447576/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/01/2023
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 447545/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/01/2023
Nome do Requerente: MARCELO SILVA ZENAIDE
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 443022/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 446919/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/01/2023
Nome do Requerente: JOSE EVERTON SOARES BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447134/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 09/01/2023
Nome do Requerente: SANDRA ALVES DA SILVA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 437635/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 09/01/2023
Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO
Despacho: Acolho o parecer da Junta Médica e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº Dia 17.01.2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

SEI MPPE NUP: 19.20.0119.0001566/2023-95 DOCUMENTO: 0596264
DESPACHO Nº 494/2023 - SUBADM

Recife, 17 de janeiro de 2023.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº de 09 a 13/01/2022

Recife, 13 de janeiro de 2023

Número protocolo: 444865/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/01/2023
Nome do Requerente: RENEE NASCIMENTO DE BARROS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 447572/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2023
Nome do Requerente: WELLITANIA MARIA FERRAZ
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 447789/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/01/2023
Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARA: GERÊNCIA MINISTERIAL EXECUTIVA DE COMPRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO PAA GMECS 2023

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ n.º 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021.

Considerando o documento apresentado à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por intermédio da Comunicação Interna GMECS n.º 4/2023, em 16/01/2023, nos autos do Processo SEI n.º 19.20.0119.0001566/2023-95, no bojo do qual fora encaminhado o Plano Anual de Atividades (PAA) da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços para o exercício 2023;

Considerando que a execução do planejamento proposto garantirá maior eficiência à temática do macroprocesso da contratação pública no âmbito do MPPE, com fomento à atuação cada vez mais especializada e profissional dos atores envolvidos nos respectivos processos de trabalho, com vista à otimização dos recursos e melhor higidez do gasto público;

Considerando que o PAA-GMECS 2023 é um instrumento de planejamento flexível que deve ser desdobrado em planos operativos durante 06 (seis) bimestres, os quais contarão com relatórios sumários de realização ao final de cada quadrimestre, como forma de prestação de contas à Alta Administração desta Instituição;

Considerando, ainda, que o planejamento proposto encontra-se em sintonia com o Mapa Estratégico do Ministério Público de Pernambuco projetado para o período 2018-2023;

Homologo o Plano Anual de Atividades (PAA) da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) para o exercício 2023, nos termos apresentados nos autos do Processo SEI n.º 19.20.0119.0001566/2023-95, de 16 de janeiro de 2023, conforme extrato apresentado, especificamente como ANEXO ÚNICO, ilustrado no documento base anexado àqueles autos eletrônicos.

Por fim, determino a publicação do despacho de homologação, juntamente com o cronograma executivo do Plano Anual de Atividades da GMECS - exercício 2023., no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Recife/PE, 17 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 012/2023
Recife, 17 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 95
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 96
Assunto: Ofício nº 001/2023 - OECPJ
Data do Despacho: 17/01/23
Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 97
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 98
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2022
Data do Despacho: 17/01/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 99
Assunto: Revista Jurídica
Data do Despacho: 17/01/23
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Pedido de Transformação de criação ou cargo vago na Promotoria de Justiça Criminal da Capital.
Data do Despacho: 16/01/23
Interessado(a): 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, em sua totalidade, o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, para adoção das medidas cabíveis..

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Encaminhamento de Certidão
Data do Despacho: 16/01/23
Interessado(a): Cao Cidadania
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº .Procedimento nº 01575.000.013/2022
Recife, 10 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
Procedimento nº 01575.000.013/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em atuação conjunta da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) da Área da Saúde, instituído por meio da PORTARIA PGJ Nº 1.330 /2022, de 17 de maio de 2022, publicada no DOE de 18 de maio de 2022, bem como por seus membros integrantes, designados pela PORTARIA PGJ Nº 1.446/2022, de 31 de maio de 2022, publicada no DOE de 01 de junho de 2022, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 1.330/2022, de 17 de maio de 2022, publicada no DOE de 18 de maio de 2022, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de intensificar a ação dos promotores de justiça que atuam nos municípios da III e V Regiões de Saúde, buscando melhorar a assistência ao pré-natal, com foco na garantia do acesso das gestantes aos exames de rotina, bem como da redução do tempo de retorno dos resultados, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da Lei Complementar nº 12/94, específica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO a PORTARIA PGJ Nº 1.446/2022, de 31 de maio de 2022, publicada no DOE de 01 de junho de 2022, por meio da qual o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022 designou os Membros JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, todos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.330/2022, junto ao CAO Defesa da Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, a partir de 01 de junho de 2022, prorrogado até 31 de janeiro de 2023, conforme Portaria PGJ 002/2023, publicada no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2023, sendo designado o Bel. ÉDIPPO SOARES CAVALCANTE FILHO, Coordenador do CAO Defesa da Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459 de 24 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 determinou que a Rede Cegonha deve ser organizada de maneira a possibilitar o provimento contínuo de ações de atenção à saúde materna e infantil para a população de determinado território, mediante a articulação dos distintos pontos de atenção à saúde, do sistema de apoio, do sistema logístico e da governança da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes

globais para apoiar mulheres e recém nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a "Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas", sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Joaquim Nabuco, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO que em audiência extrajudicial realizada em 06 de dezembro de 2022, os municípios participantes se comprometeram a apresentar, junto à GERES respectiva, cronograma de ações de adequação para regularizar a oferta dos exames do pré-natal e a disponibilização de médico obstetra, o que restou dificultado em face das mudanças havidas na transição da gestão estadual ocorrida a partir de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Joaquim Nabuco que, diante do quanto evidenciado no Relatório do Estudo, em anexo, REGULARIZE a Oferta de Exames de Rotina no Pré-Natal e de Médico Obstetra no Município, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, a fim de assegurar às munícipes o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município;

Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINA:

a) remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Cumpra-se.

Joaquim Nabuco, 10 de janeiro de 2023.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça – Gace Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento Administrativo de acompanhamento no 01717.000.001/2020 Notícia de Fato no 01717.000.008/2023

Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, vem, pelo presente, com fulcro no art. 6o, XX, e no art. 41, ambos da Lei Complementar no 75/1993, expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

,no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a de defesa do regime democrático, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988, e a de defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas, prevista no art. 5o, I, e no art. 6o, XIV, “a”, da Lei Complementar no 75/1993, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

• CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

• CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1o da Resolução no 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

• CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5o, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

• CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

• CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE no 652777, esclareceu que o princípio da

publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

• CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito às festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1o da Lei Estadual no 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

• CONSIDERANDO ainda que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

• CONSIDERANDO o teor do ofício no 05/2023 – GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, noticiando o evento festivo denominado “FESTA DAPADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE”, a ocorrer na Praça da matriz, localizada na rua capitão José Xavier, que ocorrerá do dia 23/01 ao dia 01/02

• CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Promotoria de Justiça de Tacaratu/PE o Procedimento Administrativo no 01717.000.001/2020 e a Notícia de Fato no 01717.000.008/2023, com vistas a fiscalizar o portal da transparência no município e a realização do evento festivo “FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE” no ano de 2023, respectivamente, a qual conta com a apresentação de diversos artistas e vultosa quantia de dinheiro público.

• CONSIDERANDO que até a presente data não foi instalada a placa informativa, conforme determina o art. 1o da Lei Estadual no 15.818/16, em afronta, portanto, ao dever de transparência.

• CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

• CONSIDERANDO que conforme o art. 3o da Lei Estadual no 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

• CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e nos termos da Resolução RES-CSMP 003/2019, RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE que:

1. Adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento a Lei Estadual no 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa em todas as festividades a serem promovidas com recursos públicos neste município, especialmente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE” no ano de 2023” de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, dê a devida publicidade, através do portal da transparência e dos demais meios de comunicação da prefeitura, como instagram e facebook, aos valores gastos com as festividades públicas da “FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE” no ano de 2022”, nos termos da referida legislação, especialmente quanto aos cachês pagos a cada atração artística e a verba destinada a custear a estrutura dos eventos.

3. Iniba quaisquer espécies de anúncios artísticos ou similares que levem à promoção pessoal de gestores municipais, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, em atenção ao art. 12, inciso XII da Lei federal nº 8.429/92, devendo, esta municipalidade, por meio do seu gestor e secretários informar tal vedação a todos os artistas que se apresentarão, sob pena de também incidir em atos de improbidade administrativa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, solicita que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada a este órgão ministerial, resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Em face da presente recomendação, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se essa Recomendação nos sistemas eletrônicos SIM e ARQUIMEDES, do MPPE.

2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

3) Encaminhamento aos destinatários, em especial, a Prefeitura do município de Tacaratu/PE, para ciência e providências.

4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Tacaratu/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

5) Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Cidadania;

6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio

Tacaratu/PE, 16 de janeiro de 2023.

FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
Promotor de Justiça

Procedimento nº 01923.000.075/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Ref. Revisão da Lei de Uso e Ocupação Solo do Sítio Histórico de Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da CF/88, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que também de acordo com o art. 216 § 1º da CF/88, “o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 23 da CF/88, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dentre outras: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; e IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural”(…);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01, de caráter nacional, denominada Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, XII, traz como diretriz geral da política urbana nacional a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

CONSIDERANDO que a ação protetiva do patrimônio cultural não configura mera opção ou faculdade discricionária do Poder Público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, mas sim imposição cogente, que obriga juridicamente todos os entes federativos, daí se falar em princípio da intervenção obrigatória do Poder Público em prol da proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural;

CONSIDERANDO que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio da ação legiferante complementar e supletiva e das

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01923.000.075/2022 Recife, 15 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades administrativas;

CONSIDERANDO o Princípio da Prevenção, por meio do qual todas as medidas protetivas ao bem cultural devem ser tomadas, eis que, por se tratar de bem não renovável, uma vez configurado o dano, muitas vezes impossível será sua reparação material;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 01923.000.075-2022, instaurado para acompanhar/fiscalizar políticas públicas relativas ao processo de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Sítio Histórico de Olinda;

CONSIDERANDO que o Centro Histórico de Olinda remete ao início da colonização portuguesa no Brasil, no século XVI, quando se consolidou como sede da Capitania de Pernambuco, no período áureo da economia da cana de açúcar, tendo sido o referido conjunto arquitetônico, urbanístico e paisagístico tombado pelo Iphan em 1968;

CONSIDERANDO que, em 1982, Olinda foi a segunda cidade brasileira a ser declarada Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco, após Ouro Preto (MG);

CONSIDERANDO que o título de Patrimônio da Humanidade obviamente posiciona Olinda num patamar diferenciado aos olhos do mundo, tornando seu patrimônio histórico cultural um direito fundamental a ser titularizado de forma genuinamente difusa, não apenas pelos olindenses, moradores, visitantes ou pernambucanos, mas por todos os cidadãos do planeta;

CONSIDERANDO o grande clamor social causado por autuações administrativas lavradas contra estabelecimentos comerciais no Sítio Histórico, em razão de funcionamento irregular, por não serem muitos deles permitidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Sítio Histórico-Municipal nº. 4849/92;

CONSIDERANDO que o fato deu ensejo à realização de audiência nessa Promotoria no dia 07/01/2015, ocasião em que as autoridades municipais sustentaram a necessidade de revisão legislativa dos usos permitidos para o Sítio Histórico, tendo em vista o advento de mudanças na realidade fática do local;

CONSIDERANDO que, durante a referida audiência, restou deliberado e acordado que, enquanto não ultimada a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Sítio Histórico, o Poder Público Municipal deveria encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal disciplinando transitoriamente os usos já consolidados e divergentes com a legislação atual;

CONSIDERANDO também durante a referida audiência, restou deliberado que, durante a vigência da legislação provisória, só poderiam ser concedidos alvarás para estabelecimentos novos que estivessem em conformidade com a Lei de Usos então vigente (Lei nº. 4849/92);

CONSIDERANDO que, na citada audiência, também ficou decidido que os parâmetros de funcionamento a serem fixados pela legislação provisória deveriam se pautar prioritariamente por critérios objetivos e que a comissão criada pelo Conselho de Preservação realizaria a primeira audiência pública para a discussão da revisão da legislação com a sociedade no dia 20/03/2015;

CONSIDERANDO que, no dia 03 de fevereiro de 2015, a Secretaria de Patrimônio e Cultura informou a essa Promotoria que, no dia 28 de janeiro de 2015 havia sido realizada a primeira reunião ordinária da Comissão para Revisão da Lei nº. 4.849/92 do CPSHO, ocasião em que foi apresentada a proposta denominada "Estratégia para a elaboração da Revisão da Lei Municipal nº. 4.849/92, Legislação Urbanística para os Sítios Históricos de Olinda", cujo resultado seria o Plano Estratégico

para a revisão da lei, contendo cronograma das audiências públicas;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de setembro de 2015, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano informou que a Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo no Sítio Histórico de Olinda se encontrava em andamento, já tendo sido cumprida a Fase de Seminários, esclarecendo, também, que a Fase de Oficinas de Planejamento Participativo estava prevista para ser realizada entre os dias 21 e 24 de setembro de 2015, prevendo a realização de Audiência Pública para meados de outubro de 2015 e a finalização do Projeto de Lei para o início de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que, no dia 22 de setembro de 2015, a Secretaria de Patrimônio e Cultura esclareceu que durante o processo de Revisão da Legislação Urbanística do Sítio Histórico de Olinda – Lei nº. 4.849/92, identificou-se a necessidade de também rever e sistematizar a atividade de gestão, modificando, portanto, o Plano de Trabalho e os objetivos iniciais previstos, objetivando agregar como novo objetivo do grupo de trabalho a elaboração do Plano de Gestão do Sítio Histórico de Olinda. Pontuou que a primeira etapa (Seminários Temáticos) já havia sido realizada entre 18 de março de 2015 e 17 de junho de 2015, e que a segunda etapa (Oficinas de Planejamento Participativo) seria realizada entre 28 de setembro de 2015 e 14 de outubro de 2015 (04 momentos);

CONSIDERANDO que, no dia 16 de novembro de 2015, a Secretaria de Planejamento e Controle Urbano informou que as reuniões temáticas ainda estavam em andamento e que, assim que a minuta do Projeto de Lei de Revisão fosse concluída, providenciaria a remessa a essa Promotoria;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de outubro de 2016, a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural informou que o processo de revisão da lei de Uso e Ocupação dos Sítios Históricos de Olinda se encontra em trâmite no Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda (CPSHO), que designou a arquiteta Nazaré Reis da FUNDARPE para apresentar relatório com sugestões a serem apresentadas para modificação da Lei nº. 4.849/92 e que a técnica agendará, na Câmara de Legislação e Tombamento do CPSHO, a discussão e pontos da lei e temas observados;

CONSIDERANDO que, no dia 01 de março de 2018, o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos informou: a) que a revisão da Lei Municipal nº. 4.849/92 não estava prevista no planejamento municipal do ano de 2015 e, em consequência, não foram adotados os procedimentos necessários, assim como não foi definido o cronograma respectivo e nem instituído grupo de trabalho responsável pela elaboração da minuta do projeto de lei; b) a revisão da Lei Municipal n. 4.849/92, da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo Urbano e do Código de Obras de Olinda foi incluída nas ações propostas para a Secretaria Executiva de Planejamento, tendo sido definida como prioritária a revisão do Plano Diretor e demais instrumentos normativos; c) que a revisão da Lei nº. 4.849/92 é urgente, considerando que temas inerentes à dinâmica urbana contemporânea se apresentam omissos nesse instrumento normativo e demandam análise especial do Conselho de Preservação de Olinda, que a prioridade que é reconhecida pela Prefeitura Municipal de Olinda e que o Conselho participará ativamente das discussões técnicas sobre o assunto;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº. 236, datado de 23/05/2018, a então Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural fez as seguintes considerações, em síntese: a) que a gestão municipal definiu que a revisão das leis municipais e sua respectiva compatibilização dessas com o Plano Diretor seria prioridade; b) que a meta da revisão das legislações urbanísticas está vinculada à finalização da revisão do Plano Diretor de Olinda; c) que, embora não seja possível antecipar a conclusão da revisão da Lei nº. 4.849/92 à revisão do Plano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diretor, é possível avançar nos estudos já iniciados na etapa de confecção do Plano de Gestão do Sítio Histórico; d) que alguns estudos de parte da revisão da Lei nº. 4.849/92 já se encontram em andamento, a exemplo dos Usos e Atividades nos setores que correspondem ao Polígono de Tombamento e que outros estudos demandarão discussão com outros órgãos, tais como a Fundarpe e o IPHAN, ambos representados na composição do CPSHO; e) que entende ser o CPSHO o fórum adequado para discutir a proposta de alteração da Lei nº. 4.849/92 e também, inclusive, para elaborar e propor Projeto de Lei ao prefeito e posterior análise do Legislativo, com sustento no art. 6º, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos;

CONSIDERANDO que, após ser determinada pela Promotoria a ouvida do CPSHO acerca das alegações do Município, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano encaminhou o Ofício nº. 533/2019, noticiando que o expediente da Promotoria, embora direcionado ao CPSHO, foi entregue naquela Secretaria, razão pela qual achou por bem acrescentar elementos ao debate, enviando Despacho da lavra da Diretora de Planejamento Urbano, trazendo diversos fundamentos para sustentar que embora não obrigatória, a vinculação da revisão da Lei nº. 4.849/92 à revisão do Plano Diretor (ainda em andamento) seria recomendável, pois que este último é o principal instrumento norteador do desenvolvimento urbano da cidade;

CONSIDERANDO que, ainda segundo o Despacho referido no item anterior, a competência para se pronunciar sobre a revisão da Lei de Usos e Ocupação do SHO, bem como para promover a retomada e coordenação dos trabalhos de revisão da lei seria da SEPAC (Secretaria de Patrimônio e Cultura), cabendo à SEMAPU desempenhar papel coadjuvante na discussão;

CONSIDERANDO que, em razão dos fundamentos invocados, essa Promotoria deliberou no sentido de que se aguardasse a aprovação do Plano Diretor pela Câmara de Vereadores de Olinda, após o que se expedisse Recomendação para a deflagração do processo de revisão da Lei de Uso e Ocupação dos Sítios Históricos, caso esta não fosse iniciada;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar sobre a revisão da Lei de Usos e Ocupação do Sítio Histórico à vista da conclusão do processo de revisão do Plano Diretor, a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano informou, em 16/02 /2022, que a competência para a questão seria da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos;

CONSIDERANDO que, de seu turno, a Secretaria de Patrimônio e Cultura, em expediente datado de 18/03/2022, informou que: a) o processo de revisão da Lei 4.849 /92 ainda está em fase de implementação, porém com reuniões internas na SEPACTUR, atualizando todos os segmentos inerentes à legislação e resoluções do Conselho de Preservação; b) que a secretaria da pasta solicitou à administração a criação de um "Grupo de Trabalho" envolvendo as secretarias (Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico e Procuradoria), a fim de se estabelecer a Norma de Procedimentos Gerais (NPG) para implementação das reuniões e estudos, seja na forma presencial ou na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, ou seja, abrangerá atividades que tenham seu desempenho acompanhado e avaliado objetivamente e que possam ser melhor executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuem metas, prazos e entregas previamente definidos; c) o Plano de Trabalho e tabela de atividades será determinado em conjunto de ações específicas a seres realizadas de forma individual e coletiva, supervisionada pela chefia imediata, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais; d) participarão do processo os servidores ocupantes de cargos

efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários, cujos documentos elaborados e confeccionados serão avaliados pelo Secretário Executivo de Patrimônio que planejará as atividades a serem executadas pelos respectivos integrantes; e) o Cronograma de etapas e Relatório de acompanhamento serão encaminhados a este órgão ministerial para conhecimento.

CONSIDERANDO que, de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas narradas, extrai-se a prioridade e urgência, reconhecida por todos os órgãos municipais e atores envolvidos no tema, da revisão da Lei de Usos e Ocupação do Sítio Histórico de Olinda (Lei Municipal nº. 4.849/92), que se iniciou no ano de 2015, mas foi interrompida em razão da necessidade de ser antecedida pelo Plano de Gestão do Sítio Histórico e pela revisão do Plano Diretor do Município, ambos atualmente já finalizados;

CONSIDERANDO que as últimas notícias da Secretaria de Patrimônio e Cultura do Município acerca dos preparativos dos trabalhos de revisão datam de de 18/03 /2022, não tendo essa Promotoria de Justiça tomado conhecimento ou recebido quaisquer atualizações acerca da evolução dos respectivos trabalhos;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições do Ministério Público em relação à indução e fiscalização das políticas públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO (SEPACTUR), EM COLABORAÇÃO COM O CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA (CPSHO), para que, no âmbito de suas atribuições:

a) procedam ao início ou à retomada ou à continuidade, conforme o caso, do processo de revisão da Lei Municipal nº. 4.849/92 (Lei de Usos e Ocupação do Sítio Histórico de Olinda), finalizando os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena da adoção das providências cabíveis por parte do Ministério Público.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 15 de janeiro de 2023.

Belize Camara Correia,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.759/2022
Recife, 10 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.759/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.759/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de investigar o presente:

OBJETO: Estudante estaria sofrendo bullying na EM Doutor Ebenézer Gueiros; a parte denunciante também faz críticas à atuação da Vice-Gestora da unidade escolar.

INTERESSADO: Secretaria de Educação do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

3) manifestação formulada pela senhora ELIEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, em 09.11.2022, através de atendimento presencial na sede das Promotorias de Justiça da Educação da Capital, narrando dificuldades do seu filho A. M. S. B., nascido em 03.11.2013, no âmbito da Escola Municipal Dr. Ebenézer Gueiros, onde ele estaria sofrendo bullying dos colegas de classe e a Vice-Gestora da escola não estaria conduzindo bem a questão, adotando condutas que estariam expondo o seu filho. Além disso, a denunciante pede que o seu filho seu transferido para outra unidade escolar, onde já estuda outro filho seu (EM DINÁ DE OLIVEIRA);

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1. encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2. oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia de TODAS as manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive informando sobre a atual situação educacional do infante em questão, ou seja, se ele está matriculado ou na fila de espera para novas matrículas da rede municipal de ensino para o ano-letivo de 2023, no prazo de 10 dias úteis;

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.155/2023

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.155/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.155/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o concurso público de 2023, para professor efetivo de música e educação inclusiva/especial da SEE-PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

7) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) notícia divulgada na mídia eletrônica do Jornal do Commercio, no dia 11.01.2023 (<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-e-educacao/2023/01/15158267-concurso-publico-professor-pernambuco-a-20-dias-do-ano-letivo-raquel-lyra-nao-sinaliza-convocacao-de-aprovados.html>), tratando dos concursos públicos para docentes da SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), dentre os quais o concurso para professor de música e de educação especial, com vaga para 155 docentes (101 para professor de música e 54 para a educação especial), estando as provas objetivas previstas para o mês de abril de 2023, com previsão de divulgação do resultado final em setembro de 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, requisitando informações sobre o concurso público para professor de música e da educação especial (cronograma do concurso e se já existe previsão para as primeiras nomeações);

3) juntar aos autos cópia do edital do concurso público supramencionado. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.129/2023
Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.129/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.129/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a implementação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) na Creche Municipal É Lutando que se Conquista

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do PAp 01891.001.108/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de combate ao incêndio, no âmbito da Creche Municipal É Lutando que se Conquista, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando cópia do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) da Creche Municipal É Lutando que se Conquista, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo (PAi) nº
01867.000.620/2022

Recife, 11 de janeiro de 2023

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.620/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O Serviço Social do Hospital Dom Malan, por meio do ofício nº 161 /2022, comunica tentativa de suicídio mediante a ingestão de medicamentos, além da ingestão de água sanitária. Há histórico de automutilação.

Consta do referido expediente que a adolescente foi admitida no Pronto Socorro Infantil do Hospital Dom Malan de Petrolina, em razão da ingestão de grande quantidade de medicamentos no dia 01/09/22 e de água sanitária no dia 02/09 /22 no intuito de auto extermínio. Asseverou-se, outrossim, que a infante possui histórico de automutilação em pernas e braços, sendo este o segundo episódio com ingestão de medicamentos.

Ademais, a genitora sinalizou que a infante apresenta situação de ansiedade, mas não realiza acompanhamento no CAPSIJ.

De sua parte, a unidade hospitalar consignou que a adolescente seguiu internada no setor de pediatria, encontrando-se em acompanhamento multiprofissional da equipe técnica da unidade e que, no dia 05/09, seria articulada consulta com psiquiatra do CAPSIJ para avaliação da paciente.

Constam dos autos relatórios técnicos oriundos do CREAS e do CAPSI. Contudo, não consta resposta do Conselho Tutelar, tampouco devolutiva da Delegacia de Polícia indicando o número do procedimento investigativo policial instaurado para apurar o crime de estupro de que teria sido vítima a adolescente.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

À vista da resposta apresentada pelo Conselho Tutelar R2,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informando a não localização da adolescente e do seu núcleo familiar no endereço indicado pelo HDM, verificando, todavia, que o relatório do CREAS foi confeccionado tendo por base endereço diverso, determino à Secretaria que estabeleça contato com o número de telefone presente nos autos a fim de verificar com precisão qual o endereço do núcleo familiar, o qual deve ser encaminhado ao Órgão Tutelar para confecção de relatório atualizado da situação da adolescente.

Em sucessivo, aguarde-se a resposta da 3ª DEAM.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de janeiro de 2023.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.149/2023

Recife, 13 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.149/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.149/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 879505 Bullying e agressões físicas na Escola Municipal Olindina - noticiante Ivanete Maria Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e

altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) mensagem encaminhada, em 11.01.2023, através da Ouvidoria do MPPE, pela senhora IVANETE MARIA SILVA DOS SANTOS, narrando a prática de bullying e agressões físicas em desfavor do seu filho D. I. B. S., nascido em 24.02.2011 (portador deficiência intelectual, TDAH-transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e transtorno disruptivo) no âmbito da EM (Escola Municipal) OLINDINA MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA, além disso o infante estaria sem o apoio-pedagógico escolar necessário, na educação inclusiva da escola.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional AADEE para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.131/2023

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.131/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.131/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PAp 01891.000.831/2021 - Novo DP para acompanhamento da lotação de profissionais ADI na Creche Municipal Sítio Cardoso

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PAp 01891.000.831/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das nomeações de ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil), no âmbito da Creche Municipal Sítio Cardoso, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito da lotação de novos ADI's; sobre o atual quadro de profissionais da unidade escolar dedicado à educação especial (nome e função) e sobre a relação alunos matriculados na educação especial (nome e respectiva deficiência) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.132/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do IC 01891.000.600/2020 - instauração de PA a fim de acompanhar as medidas administrativas adotadas para garantir qualidade de vida aos alunos da Escola Municipal Almerinda Umbelino, em vista do trecho de canal de esgoto aberto localizado no terreno da unidade de ensino

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.600/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural, no tocante ao esgoto à céu aberto localizado no terreno da Escola Municipal Almerinda Umbelino, no Recife;

5) a necessidade de pronunciamento da EMLURB a respeito do tema;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à EMLURB, encaminhando cópia completa dos autos e requisitando pronunciamento a respeito do canal de esgoto à céu aberto localizado no terreno da Escola Municipal Almerinda Umbelino, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01657.000.153/2020 Recife, 6 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.153/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.132/2023 Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.132/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Preparatório 01657.000.153/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada em razão de declínio de atribuição promovido pela Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE, com o fim de que esse órgão adote as providências quanto a possíveis irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Carvalho, Zona Rural do Município de Custódia;

CONSIDERANDO que o prazo da notícia de fato já se exauriu sem a conclusão do procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações já recebidas antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação do investigado e delimitação do objeto, sendo o procedimento preparatório próprio para tal fim (art. 17, da Resolução CSMP 003/2019);

CONSIDERANDO a complexidade da demanda envolvendo investigação na possível prática de atos de improbidade administrativa pela gestão municipal de Custódia/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da investigação, RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) conforme artigo 7º da resolução nº 003-2019 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando, desde logo:

1 - A nomeação de Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, assessora do 1º Promotor de Justiça Titular de Custódia-PE, para secretariar o presente procedimento;

2 - A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial; 4 - Solicite-se a análise técnica do GMAT - Engenharia acerca da obra pública relativa à Unidade Básica de Saúde do Carvalho, Zona Rural do Município de Custódia;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Custódia, 06 de dezembro de 2022.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01703.000.012/2023

Recife, 17 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 01703.000.012/2023 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Saloá, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil Eletrônico, por migração dos autos físicos já existentes, com o fim de investigar as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente a Prestação de Contas do Prefeito de Saloá – Processo TC nº 16100158-0, exercício 2015.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público é atribuição do Ministério Público (Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.429/1992, modificada pela Lei 14.230/2021, na qual dispõe sobre atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da migração dos presentes autos para o meio eletrônico.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de analisar as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 16100158-0, exercício 2015,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja oficiado o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, gestor na época dos fatos, para apresentar manifestação sobre as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco – Processo TC nº 16100158-0, exercício 2015. Devendo informar as medidas adotadas no sentido de atender as recomendações contidas no Parecer Prévio da 79ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – Realizada em 11/12/2018.

3. seja oficiada a Prefeitura de Saloá para que informe quais os juros e multas incidiram em decorrência do parcelamento das contribuições previdenciárias do RGPS no exercício de 2015.

4. seja oficiada o Instituto de Previdência dos Servidores do Município para informar se ocorreu o pagamento devido pela Prefeitura de Saloá no exercício de 2015, caso negativo informe se existe o débito ou se foi parcelado. Na hipótese de parcelamento que apresente os valores que incidiram a título de juros e multa do período.

5. seja verificado no site do Tribunal de Contas de Pernambuco a existência de Recurso, em caso afirmativo, informar o andamento ou acostar aos autos a decisão, caso existente.

Cumpra-se.

Salóá/PE, 17 de janeiro de 2023.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.687/2022
Recife, 12 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.687/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.687/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de falta de educação inclusiva na Escola Municipal Professor Antonio de Brito Alves

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos

portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

5) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) manifestação apresentada pelo senhor EVERALDO DA CUNHA MIRANDA, em 01.11.2022, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Professor Antonio de Brito Alves, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho E. I. da C. M., nascido (a) em 23.01.2010, o qual apresenta diagnóstico de comprometimento cognitivo;

9) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento no 01671.000.004/2023**Recife, 17 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
 Procedimento no 01671.000.004/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de acompanhar o TAC firmado entre este Órgão Ministerial, a Prefeitura Municipal de Itapissuma, o Conselho Tutelar do Município e as Polícias Civil e Militar de Pernambuco, no intuito de regulamentar aspectos de organização e segurança da Festa de São Gonçalo do Amarante, evento tradicional na região e que será realizado entre os dias 18 e 23 de janeiro de 2023. Ofício encaminhado pelo 26o Batalhão da Polícia Militar solicitando que fosse firmado TAC para a realização da edição 2023 da festa de São Gonçalo do Amarante.

Encaminhe-se cópia do TAC em anexo ao CSMP, ao CAOP e à Secretaria Geral, conforme disposto no artigo 43 da Resolução no 003/2019 do CSMP.

Cumpra-se.

Itapissuma, 17 de janeiro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw,
 Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.214/2022**Recife, 13 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.002.214/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
 01891.002.214/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia de suposta agressão de estudante por professora no âmbito da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público

subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) as manifestações apresentadas pela adolescente G. J. de O., mediante a Ouvidoria do Ministério da Mulher e dos Direitos Humanos, bem como a Ouvidoria deste MPPE, nas quais relata supostos episódios de agressão contra si praticados por professora no âmbito da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus;

7) instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou, por meio da NT 75/2022- SEGRE, que foi realizada reunião com os responsáveis legais da adolescente, que afirmaram que ela é diagnosticada com Transtorno Opositor Desafiador (TOD), que a família está buscando tratamento para a filha, bem como que a professora possui conduta zelosa com a estudante;

8) a necessidade de instar os responsáveis legais para esclarecer as informações presentes nos autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) de ordem, dê-se ciência ao responsável legal da adolescente, Sr. ADILSON JOÁS SILVA DE OLIVEIRA, da NT 75/2022-SEGRE, para, se desejar, manifestar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
 Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.031/2022**Recife, 17 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
 Procedimento nº 01871.000.031/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.031/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.031 /2022, que analisa a criação de cotas parlamentares para custear alimentação e combustível dos vereadores e assessores parlamentares na Câmara Municipal de Caruaru/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o valor a ser destinado seria de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada vereador e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Presidente da Câmara;

CONSIDERANDO o provável impacto financeiro deste projeto;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal encaminhou cópia do Projeto de Lei e da sua justificativa;

CONSIDERANDO o envio dos autos para o setor de contabilidade deste Ministério Público, para fins de análise acerca da regularidade do impacto financeiro do projeto de lei objeto deste procedimento;
CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário de condutas dolosas é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.031/2022 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- Aguarde-se a apresentação do parecer contábil solicitado;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 17 de janeiro de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.159/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do IC 01891.000.450/2020 - Novo DP para acompanhar as medidas administrativas adotadas pela SEDUC Recife, para garantir o retorno presencial das aulas no âmbito da EM João Amazonas (melhorias estruturais)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.450/2020, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural no âmbito da Escola Municipal João Amazonas, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições estruturais da Escola Municipal João Amazonas, notadamente acerca da execução de obras, para garantir a estabilidade dos taludes (superfícies inclinadas) da região, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.134/2023 Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.134/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.134/2023

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.159/2023 Recife, 13 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.159/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do IC 01891.000.722/2020 - Novo DP para acompanhamento da regularização do quadro de profissionais lotados na CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) o ensino deve ser ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar e da gestão democrática (art. 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.394/1996);

9) peças e documentos extraídos do IC 01891.000.722/2020, nos quais constam a) déficit de 10 (dez) ADIs (auxiliares do desenvolvimento infantil); b) déficit de 09 (nove) AADEEs (auxiliares de apoio ao desenvolvimento escolar especial); c) déficit de 01 (um) professor do AEE; e d) déficit de 01 (um) profissional para o administrativo no âmbito do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário

Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito da lotação de profissionais ADIs, AADEEs, AEE e na área administrativo no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, a fim de sanar o déficit constatado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.154/2023

Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.154/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.154/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar o concurso público de 2023, para analistas e assistentes educacionais da SEE-PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o ensino deve ser ministrado com base no princípio da valorização do profissional da educação escolar e da gestão democrática (art. 3º, incisos VII e VIII, da Lei nº 9.394/1996);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) o teor da notícia veiculada pelo Jornal do Comercio em 12.01.2023, em sua sua mídia eletrônica (<https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/enem-educacao/2023/01/15158267-concurso-publico-professor-pernambuco-a-20-dias-do-ano-letivo-raquel-lyra-nao-sinaliza-convocacao-de-aprovados.html>), no sentido de que a publicação da lista de aprovados finais do concurso de analistas e assistentes educacionais está previsto para fevereiro/2023;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando desta Portaria e requisitando proniciamento a respeito de um cronograma de convocação dos profissionais aprovados no concurso de analista e assistente educacional, realizado em 2022, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02299.000.264/2022

Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.264/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.264/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônimas realizada por meio do portal da ouvidoria relatando que os estudantes da Escola Municipal Maria das Mercês estão sem merenda, e que um terceiro viu a diretora levando parte da merenda para casa;

CONSIDERANDO que no relatório da análise técnica realizada pela equipe do GEMAT, consta uma inconsistência entre o cardápio informado pelo município e o efetivamente servido para os discentes, sem qualquer justificativa para tal divergência. Além disso, restou registrado que a cozinha e a dispensa da escola possuem estrutura física inadequada, associada a falta de fardamento para os manipuladores de alimentos, assim como de treinamentos periódicos e supervisões frequentes, o quais podem impactar diretamente na qualidade sanitária das refeições oferecidas;

CONSIDERANDO que também restou apurado que na instituição de ensino não são usados instrumentos de conferência na entrega dos gêneros alimentícios, bem como instrumentos de controles - como fichas de controles de estoque e fichas técnicas de preparações, para possibilitar que todos os turnos usem os quantitativos adequados por faixa etária, evitando faltas para parte dos usuários e possíveis facilitações para desvios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "[...] II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; [...]";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, tendo a Notícia de Fato em epígrafe exaurido o prazo regulamentar;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO, com a finalidade de apurar as condutas e delimitar o(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, para fins de responsabilização, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Tendo em vista a necessidade de complementação de informações para a conclusão da análise do GEMAT, oficie-se a Secretaria de Educação de Ipojuca, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos e informações da Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês:

a) Cópia dos cardápios praticados nos meses de agosto, setembro e outubro /2022, por modalidade de ensino;

b) Cópia de todas as entregas de gêneros alimentícios realizadas para o cumprimento dos cardápios dos meses de agosto, setembro e outubro/2022.

c) A justificativa para a ausência de mecanismos de conferência na entrega dos gêneros alimentícios, bem como instrumentos de controles - como fichas de controles de estoque e fichas técnicas de preparações - pelas merendeiras e coordenadores da instituição, para possibilitar que todos os turnos da escola, usem os quantitativos adequados por faixa etária;

d) Se as merendeiras e demais funcionários responsáveis pela distribuição da merenda estão devidamente qualificados com os cursos de manipulação de alimentos;

e) Esclareça as condições estruturais da cozinha e dispensa da escola, assim como se há previsão de reforma dos espaços para fins de adequação à RDC Anvisa nº216/2004.

Por fim, inclua-se o tema na pauta da reunião designada para 19/01/2022. Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de janeiro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.172/2022

Recife, 17 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.172/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.172/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação noticiando a suposta situação de abandono de animais domésticos mantidos na instituição sem fins lucrativo GADAC, situada no município de Carpina, em razão de suposta ausência de repasse de subvenções aprovadas em lei municipal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta situação de abandono de animais domésticos mantidos na instituição sem fins lucrativo GADAC

adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Secretária de Meio Ambiente de Carpina para fins de realizar inspeção e fiscalização no local indicado na representação, encaminhando o respectivo relatório de fiscalização, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para se manifestar sobre a alegação de ausência de repasses de valores dos cofres municipais, aprovados em lei, para aquela entidade;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretária Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 17 de janeiro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na eleição para a Presidência e para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carpina, nos pleitos eleitorais regimentais havidos em junho de 2021 e janeiro de 2022;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades na eleição para a Presidência e para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Notifique-se o ex-presidente da Câmara de Vereadores de Carpina, Guilherme Diógenes, para prestar esclarecimentos sobre os fatos citados na presente denúncia, no próximo dia 31 de janeiro, às 8h30;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo para exercer as funções de Secretário escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Carpina, 17 de janeiro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02207.000.178/2022

Recife, 17 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.178/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.178/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023

Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2023

Ref. Festa de São Gonçalo do Amarante, Itapissuma

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Itapissuma/PE, Polícia Militar de Pernambuco e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da 162ª Buscada de São Gonçalo do Amarante/2023, no município de Itapissuma/PE, sobretudo, nos locais festivos, no período de 18 de janeiro a 23 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02h00, nos dias 18/01, 19/01, 20/01, 21/01, 22/01 e 23/01;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Acionar o Conselho Tutelar para comparecer a local de ocorrência, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção de possíveis acidentados para o hospital municipal;

11. Providenciar o ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, do Palco, Som e do Trio Elétrico.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário determinado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que o horário estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Polícia Civil de Pernambuco:

1. Instalar plantão na Delegacia de Polícia de Itapissuma, no período da festa (18 a 23 de janeiro de 2023), para registro de ocorrências e de demais procedimentos policiais referentes à festa, sendo as demais ocorrências, não pertinentes à festa, de atribuição do plantão ordinário da Polícia Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

Fica estabelecida a Comarca de Itapissuma/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Itapissuma, 16 de janeiro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

Ten.Cel PM Hugo Alexandre da Silva
Maj. PM Anacleto da Silva Melo
26º Batalhão de Polícia Militar

Tarcízio Chaves de Moura
Procurador do Município de Itapissuma

Glaydson Figliuolo do Nascimento
Secretário de Eventos e Esportes

Dilma Maria dos Santos
Secretária de Saúde

Dayani Steffany da Silva
Diretora da Vigilância em Saúde

Edson da Silva Ferreira
Conselheiro Tutelar - Coordenador

Evaristo Ferreira Neto
Delegado de Polícia - 31ª Circunscrição - Itapissuma

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 001/2023

Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA No 001/2023 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 16 dias do mês Janeiro de 2023, compareceram perante o 1o Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, Prefeito Municipal de Ouricuri, Edvaldo de Carvalho Torres, Coordenador de Eventos Culturais; pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Comandante do 7o BPM MAJ QOPM BOSCO LOURIMAR DE LIMA, Major Edimar Gonçalves Filho, Subcomandante do 7o BPM, e Webyston Lima Agra, Major PM, representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5o, §6o, da Lei no 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a realização de eventos populares;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da Festa de Janeiro do Município de Ouricuri-PE, nos dias de 21 e 22 janeiro de 2023 na Praça Frei Damião e nos dias 26, 27, 28 e 29 de janeiro de 2023, no Pátio de Eventos, localizados na Avenida Manoel Irineu de Araújo.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No festival de janeiro, devido as peculiaridades do evento, fica acordado que, no ano de 2023, o horário de início nos dias 21 e 22 do mês de janeiro, na praça Frei Damião, será das 20h00min às 02h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. Nos dias 26, 27 e 28 de janeiro, no pátio de eventos, a festividade terá início às 21h00min, encerrando às 04h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. Por fim, no dia 29, a festa iniciará às 18h00min, com termino às 01h00min, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes nos pátios dos eventos, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURICURI

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA: 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado; 2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estes instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades; 3 - A promover controle de acesso do público ao

evento, com a realização de revista individual; 4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos; 5 – A instalar câmeras de vigilância no pátio de eventos, para auxiliar na eventual identificação de pessoas, caso necessário; 6 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

1
Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 16 de janeiro de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

C.MJ QOPM Bosco Lourimar Bezerra de Lima
Comandante Interino do 7o BPM

Francisco Ricardo Soares Ramos
Prefeito de Ouricuri

Fabício Silva Rocha
Secretário de Administração do Município

Webyston Lima Agra
Major PM

José Edimar Gonçalves Filho
Major PM – Subcomandante do 7o BPM

Edvaldo de Carvalho Torres
Coordenador de Eventos Culturais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ..TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**Recife, 16 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE**, da **POLÍCIA MILITAR** e do **CONSELHO TUTELAR**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença de grande número de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2023, no Centro da cidade, nos seguintes horários: início: 20:00 hs , término: 02:00 horas, com tolerância de 30 minutos;

CONSIDERANDO – que no local do evento encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Pátio da Burarema”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que

emita som, às 02:00 horas, no “Largo Manoel Santos” – Avenida Enéas Teixeira de Carvalho, com tolerância de mais 30 minutos, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, localizada na Avenida Deolinda Maria da Conceição, n. 153.;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, permitida a entrada com cooler, ou sacolas térmicas que sofrerão a devida revista por parte dos agentes públicos;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, no local da festa (centro da cidade: Avenida Enéas Teixeira de Carvalho);

IX – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

X –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio da Burarema – Avenida Enéas Teixeira de Carvalho”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI – A Prefeitura de Barra de Guabiraba/PE providenciará equipe do SAMU para atender a população durante a realização da mencionada Festa.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no local dos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada "Lei Seca" nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Defesa de Pernambuco, mediante ofício da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, deverá manter equipe de policiais civis durante o período da apontada Festa, após as 17:00 hs, em regime de plantão, até as 02:00 horas, a fim de impedir que as eventuais infrações sejam conduzidas na cidade vizinha de Bezerros/PE.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e próximo aos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 16 de janeiro de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

ANAMARINA VASCONCELOS COUTINHO
Procuradora do Município de Barra de Guabiraba

PAULO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Comandante do 6º Pelotão

Abraão Isaias da Silva
Conselheiro Tutelar

Cristiane Charlene Ferreira Costa
Secretária de Turismo

José Etevaldo de Amorim Borba
Secretário Adjunto de Turismo

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Festa de São Sebastião", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença aproximada de 40 mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 20/21 de janeiro de 2023 (Festa de São Sebastião Retrô) e 28/29 de Janeiro de 2023(Festa de São Sebastião);

CONSIDERANDO - que a "Festa de São Sebastião Retrô" será realizada na denominada "Praça de São Sebastião", enquanto a "Festa de São Sebastião" ocorrerá no denominado "Pátio de Eventos";

CONSIDERANDO – que no denominado "Pátio de Eventos" e na "Praça de São Sebastião" encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “pátio de eventos” e na “Praça de São Sebastião”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, no “Pátio de Eventos” e na “Praça de São Sebastião”, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local, e também com tolerância de mais 30 minutos, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do “Pátio de Eventos” e na Praça Sebastião, conforme os dias de eventos respectivos, levando-se em conta o público estimado para cada evento ;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, como também a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas , sacolas plásticas e congêneres, bem como de capacetes dentro do Pátio de Eventos;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nas barracas que estarão na área externa do Pátio de Eventos (Festa do dia 28 e 29 de janeiro de 2023);

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário das Festa: início: 21 horas e término: 02 horas, com tolerância de 30 minutos; a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas, sacolas plásticas e congêneres, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro da Festa de São Sebastião do dia 28/29 de janeiro de 2023;

IX- Haverá três entradas para o grande público de acesso à festa, sendo uma na chamada Rua do Sapo e a as outras duas na Rua Vinte de Maio;

X – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XI –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio de Eventos” e da “Praça de São Sebastião”, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XII- Durante os dias de Festa de São Sebastião (dia 28 e 29 de

janeiro de 2023), será proibida a colocação de mesas e cadeiras na chamada Rua do Sapo e Rua Vinte de Maio, a fim facilitar o trabalho da segurança pública por parte dos agentes públicos;

XII- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerras-PE;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas, com tolerância de 30 minutos), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC.

III – Prestar toda segurança necessária no “Pátio de Eventos” e na “Praça de São Sebastião”, nos dias em que as atrações ocorrerem no referido local, e outros possíveis pontos de concentração na cidade;

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assinaturas.

Bonito, 16 de janeiro de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOSÉ RONILSON CABRAL DA SILVA
Representante do Prefeito do Município de Bonito

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

POLIANA ELAINE DA SILVA
Conselheira Tutelar

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA
Conselheira Tutelar

Ádamo Mendes Estima Queiroz
Comissão da Festa

Antônio Adriano Silva
Segurança Privada da Festa

Carlos Henrique Cruz Vilela
Secretário de Turismo

Bruno Maruso Peixoto Silva
Segurança Privada da Festa

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2022 Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2022
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2022 a 23/12/2022

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Planilha 9- Outros (Saída)

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Recife, 16 de janeiro de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0184.2022.CPL.PE.0101.MPPE Recife, 17 de janeiro de 2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0184.2022.CPL.PE.0101.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0184.2022.CPL.PE.0101.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para dar continuidade à prestação de serviços no Programa de Qualidade de Vida - MPPE, tendo como vencedora a empresa ESTILO ATIVO SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 19.326.019/0001-50, com o valor global licitado de R\$ 309.690,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e noventa reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 01/2023 Recife, 17 de janeiro de 2023

EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, COMUNICA que:

"Leia-se como segue, e não como constou".

•DO EXAME MÉDICO

1.O Exame Médico será realizado na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, nos horários: manhã (08:00h) e tarde (14:00h), conforme estabelecido na escala em anexo:

2.Os candidatos deverão comparecer para o Exame Médico munidos de documento de identificação com foto e dos exames de saúde previamente realizados: a. Hemograma completo; b. Glicemia em jejum; c. Ureia; d. Creatinina; e. TSH; f. Colesterol total e frações; g. Triglicerídeos; h. Sumário de Urina; i. Parecer Cardiológico (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos); j. Para os candidatos com deficiência, o laudo médico de que trata o Item 4.5 do Capítulo 4 do Edital nº 01/2022 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Abertura de Inscrições.

3.Os exames de que trata o item anterior têm validade de três meses.

•DO EXAME PSICOTÉCNICO

1.O Exame Psicotécnico será realizado pelo NATE – Núcleo de Assistência Empresarial Ltda, situada na Rua Compositor Antônio Maria, nº 45, Santo Amaro, Recife/PE, Telefone: (81) 3421-1012, registrando-se que as despesas com a realização do exame correrão por conta dos candidatos, os quais deverão se apresentar munidos de documentos de identificação com foto, conforme horários estabelecidos na escala em anexo:

•DA ENTREVISTA

1.As entrevistas serão realizadas pela Comissão do Concurso, por ordem de chegada dos candidatos, que deverão se apresentar munidos de documento de identificação com foto, no Ministério Público do Estado de Pernambuco, Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP – 5º Andar – Prédio da Procuradoria Geral do Estado, Santo Antônio, Recife/PE, a partir das nove horas, conforme escala em anexo:

Recife, 17 de janeiro de 2023.

Silvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 221/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto De Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.01.2023	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2023 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo **2º Promotor de Justiça de Ouricuri (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (2ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2023 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **56º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Tribunal do Júri)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2023 – PM
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2023 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Araripina (Vara Criminal de Araripina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2022 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (17/01/2023)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.01.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Jessica Lima de Oliveira Júlia Guimarães Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.01.23	Domingo	13:00 às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Júlia Guimarães Silva

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2023								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
x	x	x	x	x	x	GMECS	1	Coordenar o planejamento e as atividades da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
x	x	x	x	x	x	GMECS	2	Assessorar a Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em pautas voltadas à temática das contratações públicas
x						GMECS	3	Treinar equipes da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
x	x	x	x	x	x	GMECS	4	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanbanFlow
x	x	x	x	x	x	GMECS	5	Apoiar a Alta Administração quanto ao acompanhamento e monitoramento do Plano Anual Executivo de Contratações (PAEC) - 2023
		x				GMECS	6	Propor o Plano Anual Executivo de Contratações de Bens e Serviços do MPPE (PAEC) - 2024
				x		GMECS	7	Compilar as informações para geração do artefato executivo e cronograma do PAEC - 2024
x	x	x	x	x	x	GMECS	8	Coordenar e supervisionar a alimentação dos itens de responsabilidade da GMECS perante o Portal da Transparência do MPPE

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2023								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
x	x	x	x	x	x	GMECS	9	Revisar e validar produtos da DMC (Divisão Ministerial de Compras) e da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
x	x	x	x	x	x	GMECS	10	Prospectar capacitações para equipe da GMECS (Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços)
		x				GMECS	11	Revisar PAA (Plano Anual de Atividades) - 2023
x						GMECS	12	Lançar PAA (Plano Anual de Atividades) em sistema de acompanhamento
x	x					GMECS	13	Desenvolver atividades decorrentes do Grupo de Trabalho para adequação normativa do MPPE à Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2023								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
x	x					GMECS	14	Acompanhar e subsidiar a Alta Administração quanto à proposta de reestruturação das unidades de contratação no âmbito do MPPE
x	x	x	x	x	x	GMECS	15	Garantir a observância e fomentar a evolução do inventário de riscos aplicável às contratações no âmbito do MPPE
x	x	x	x	x	x	GMECS	16	Coordenar a atualização das informações da Base de Dados do painel BI (<i>Business Intelligence</i>) de Contratações do MPPE
x	x	x	x	x	x	GMECS	17	Coordenar a alimentação e evolução das Bases de Dados (catálogos) de fornecedores / prestadores
x	x	x	x	x	x	DMC	18	Coordenar o planejamento e as tarefas da DMC (Divisão Ministerial de Compras)
x	x	x	x	x	x	DMC	19	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanBanFlow

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2023								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
	x		x			DMC	20	Mapear e versionar/atualizar principais processos
x	x	x	x	x	x	DMC	21	Observar e propor sugestões de evolução ao inventário de riscos aplicável às contratações no âmbito do MPPE
x	x	x	x	x	x	DMC	22	Alimentar e manter atualizado o Catálogo de Fornecedores - Compras
x	x	x	x	x	x	DMC	23	Elaborar plano operativo do bimestre
x	x	x	x	x	x	DMC	24	Alimentar Base de Dados do BI (<i>Business Intelligence</i>) de Contratações do MPPE - Compras
x	x	x	x	x	x	DMC	25	Confeccionar os Relatórios Gerenciais das Pesquisas de Preços (RGPP)
x	x	x	x	x	x	DMC	26	Realizar a alimentação dos itens derresponsabilidade da GMECS perante o Portal da Transparência do MPPE -Compras
x	x	x	x	x	x	DMC	27	Instrumentalizar dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666 /1993 e alterações; e Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) no Sistema PE-Integrado

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2023								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
x	x	x	x	x	x	DMC	28	Promover o cadastramento das dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações; e Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133 /2021) na plataforma e-Fisco
x	x	x	x	x	x	DMC	29	Catalogar principais inconsistências detectadas nos processos de aquisições para subsidiar atuação orientativa da DMC/GMECS
x	x	x	x	x	x	DMC	30	Acompanhar publicações de informações aderentes à temática de contratações públicas (plataformas SCGE, TCE-PE, CGU, TCU e CNMP)
x	x	x	x	x	x	DMCS	31	Coordenar o planejamento e as tarefas da DMCS (Divisão Ministerial de Contratação de Serviços)
x	x	x	x	x	x	DMCS	32	Manter atualizadas informações de execução nos Planos Operativos (P.O.) e no KanBanFlow
		x		x		DMCS	33	Mapear e versionar/atualizar principais processos
x	x	x	x	x	x	DMCS	34	Observar e propor sugestões de evolução do inventário de riscos aplicável às contratações no âmbito do MPPE
x	x	x	x	x	x	DMCS	35	Alimentar e manter atualizado o Catálogo de Prestadores - Serviços

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES (PAA) - GMECS 2023								
BIMESTRES						UND	Nº	ATIVIDADE
1º	2º	3º	4º	5º	6º	ADM		
x	x	x	x	x	x	DMCS	36	Elaborar plano operativo do bimestre
x	x	x	x	x	x	DMCS	37	Alimentar Base de Dados do BI (<i>Business Intelligence</i>) de Contratações do MPPE - Serviços
x	x	x	x	x	x	DMCS	38	Confeccionar os Relatórios Gerenciais das Pesquisas de Preços (RGPP)
x	x	x	x	x	x	DMCS	39	Realizar a alimentação dos itens de responsabilidade da GMECS perante o Portal da Transparência do MPPE - Serviços
x	x	x	x	x	x	DMCS	40	Instrumentalizar dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666 /1993 e alterações; e Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021) no Sistema PE-Integrado
x	x	x	x	x	x	DMCS	41	Promover o cadastramento das dispensas por valor (Art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações; e Art. 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133 /2021) na plataforma e-Fisco
x	x	x	x	x	x	DMCS	42	Catalogar principais inconsistências detectadas nos processos de contratações de serviços para subsidiar atuação orientativa da DMCS/GMECS
x	x	x	x	x	x	DMCS	43	Acompanhar publicações de informações aderentes à temática de aquisições públicas (plataformas SCGE, TCE-PE, CGU, TCU e CNMP)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2022
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/12/2022 a 23/12/2022**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	13	2	15
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	291	37	328
Carta Testemunhável	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Conselho de Justiça	0	0	0
Conf lito de Jurisdição	2	1	3
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	5	0	5
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	34	1	35
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	8	0	8
Termo Circunstanciado	0	0	0
Total	357	41	398

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	44
Ext ão da punibilidade/prescrição	12

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	38

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Recurso Especial (Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Total	3

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	5	8	0	0	0	0	0	13
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	43	34	94	47	73	0	0	291
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	1	0	0	0	0	1	0	2
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Conselho de Justiça	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	0	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	3	0	3
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	2	0	1	0	1	1	0	5
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	5	8	8	5	8	0	0	34
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	8	0	8
Termo Circunstanciado	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	57	50	103	52	82	13	0	357

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	0	0	0	1	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	0	2	18	6	11	0	0	37
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	1	0	0	0	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	2	2	19	6	12	0	0	41

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	38	13	85	35	68	7	0	246
Total Geral	38	13	85	35	68	7	0	246

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Câmara Extraordinária	Total
Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	3	4	6	5	2	0	0	20
Total Geral	3	4	6	5	2	0	0	20

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Drª Sineide Maria de Barros Silva Canuto	18
Total Geral	18

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	28
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	5
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	48
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	20
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	4
Total	112

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	5	5
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	2	2
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	8	8
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	15	15
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3	3
Total	35	34

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de novembro/2022	505
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2022	112
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2022	34
Saldo para o mês de janeiro/2023	583

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	2
Manifestação	1
Total	3

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	164	2	235	30	431
Caruaru	24	0	71	13	108
Total	188	2	306	43	539

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	17	4	21
Contrarrazões ao Agravo Interno	8	0	8
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	3	0	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	1	1	2
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0	0
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0	0
Contraminuta ao Agravo em RESP	0	0	0
Total	29	5	34

Cotas	3
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	398
Eletrônicos	576
Total	974

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	317

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário nos EDcl no AgRg no Recurso em Mandado de Segurança nº 68.487-PE	1
CONTRARRAZÕES ao Recurso Extraordinário nos Edcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 2095033-PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos EDcl no AgRg no Recurso em Mandado de Segurança nº 65.180-PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no <i>Habeas Corpus</i> nº 774522-PE	1
Total	4

Recife, 16 de janeiro de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

• DO EXAME MÉDICO

QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – MANHÃ – SALA 01

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	0005415k
02	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	0005190b
03	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	0005342j
04	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0005594d
05	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0004513f
06	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	0004680c
07	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	0004034e
08	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	0001958g
09	ARTHUR SENRA JACOB	0002208b
10	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0002170c
11	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	0004869a
12	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	0005094f
13	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000686f
14	BRUNA DE MACEDO BREDÁ	0002066h

QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – MANHÃ – SALA 02

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	0001895i
02	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	0004871j
03	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	0001716e
04	CAIO AUGUSTO CIRAULO	0001052c
05	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000842e
06	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0000687h
07	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0004072b
08	CAROLINA GURGEL LIMA	0005320k
09	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	0004322j
10	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002801a
11	DANIEL LUZ DA SILVA	0001210f
12	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0001932k
13	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	0000846b
14	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	0002631b
15	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0004297d

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – TARDE – SALA 01

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	0005271b
02	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	0001128j
03	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0003335c
04	FELIPE BLOS ORSI	0005348k
05	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	0003483g
06	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	0005051j
07	FLAVIO AUGUSTO GODOY	0002352i
08	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	0004744c
09	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	0004978f
10	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	0001972a
11	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	0004488k
12	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0005277c
13	HILEN CORREIA SANTOS	0002740g
14	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	0001727j
15	IGOR COUTO VIEIRA	0000629e

QUARTA-FEIRA DIA 07/12/2022 – TARDE – SALA 02

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	IGOR JORDAO ALVES	0005423j
02	ILANNA DINIZ MARTINS	0001081j
03	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	0001791h
04	IZABELLA ALVES DE SOUZA	0004927k
05	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0005024g
06	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0001320b
07	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	0002774b
08	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	0005501d
09	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0005452f
10	JOANA TURTON LOPES	0003611a
11	JOAO GUILHERME SALVE	0005619e
12	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	0004401f
13	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	0004777g
14	JOAO RICARDO SPAGNOL	0002464i
15	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0002534d

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – MANHÃ – SALA 01

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0001697e
02	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0004470c
03	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	0005179c
04	LEANDRO LEITAO NORONHA	0002467d
05	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0001246e
06	LEONARDO ALVES MOURA	0002566f
07	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0002922b
08	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0003735h
09	LUCAS ALVES SILVA CALAND	0005378i
10	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	0001248i
11	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	0001190d
12	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	0005030b
13	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0005056i
14	MARCEL GUSTAVO CORREA	0003271c
15	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	0003460f

SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – MANHÃ – SALA 02

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	0002570h
02	MARCELLA STRAFACE	0002679h
03	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0002817e
04	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	0003954i
05	MARINA AGAPITO SOARES	0004232i
06	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	0003315h
07	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	0004646c
08	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	0003274i
09	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	0004475b
10	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0001636g
11	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	0000412b
12	NINA PEREIRA MALHEIROS	0002927a
13	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	0000231i
14	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0004696g
15	PAMELA GUIMARAES ROCHA	0004808c

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – TARDE – SALA 01

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	0004235d
02	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	0002370k
03	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0001882k
04	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0004363b
05	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0001195c
06	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	0001530b
07	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0005211f
08	RENATA LIMA DA SILVA	0001846g
09	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0005609b
10	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0005533f
11	ROANE MELO BEZERRA	0005035a
12	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0003354g
13	RODRIGO DE SOUZA	0001640i
14	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	0004181g
15	SAMUEL FARIAS	0002300a

SEGUNDA-FEIRA DIA 12/12/2022 – TARDE – SALA 02

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ARIEL ALVES DE FREITAS	0001365b
02	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	0003899e
03	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0004760a
04	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	0001743h
05	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	0004764i
06	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0003790e
07	VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA	0001361e
08	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	0004939g
09	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0002551d
10	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0005514b
11	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0000482a
12	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0004662a
13	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0004814i

ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

DO EXAME PSICOTÉCNICO

SEGUNDA-FEIRA DIA 09/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	0005415k
02	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	0005190b
03	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	0005342j
04	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0005594d
05	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0004513f
06	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	0004680c
07	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	0004034e
08	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	0001958g
09	ARIEL ALVES DE FREITAS	0001365b
10	ARTHUR SENRA JACOB	0002208b

TERÇA-FEIRA DIA 10/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0002170c
02	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	0004869a
03	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	0005094f
04	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000686f
05	BRUNA DE MACEDO BREDAS	0002066h
06	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	0001895i
07	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	0004871j
08	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	0001716e
09	CAIO AUGUSTO CIRAULO	0001052c
10	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000842e

QUARTA-FEIRA DIA 11/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0000687h
02	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0004072b
03	CAROLINA GURGEL LIMA	0005320k
04	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	0004322j
05	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002801a
06	DANIEL LUZ DA SILVA	0001210f
07	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0001932k
08	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	0000846b
09	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	0002631b

ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

QUINTA-FEIRA DIA 12/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	0005271b
02	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	0001128j
03	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0003335c
04	FELIPE BLOS ORSI	0005348k
05	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	0003483g
06	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	0005051j
07	FLAVIO AUGUSTO GODOY	0002352i
08	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	0004744c
09	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	0004978f
10	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	0001972a
11	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	0001727j

SEGUNDA-FEIRA DIA 16/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	0004488k
02	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0005277c
03	HILEN CORREIA SANTOS	0002740g
04	IGOR COUTO VIEIRA	0000629e
05	IGOR JORDAO ALVES	0005423j
06	ILANNA DINIZ MARTINS	0001081j
07	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	0001791h
08	IZABELLA ALVES DE SOUZA	0004927k
09	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0005024g

TERÇA-FEIRA DIA 17/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0001320b
02	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	0002774b
03	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	0005501d
04	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0005452f
05	JOANA TURTON LOPES	0003611a
06	JOAO GUILHERME SALVE	0005619e
07	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	0004401f
08	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	0004777g
09	JOAO RICARDO SPAGNOL	0002464i
10	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	0004475b

ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

QUARTA-FEIRA DIA 18/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0001697e
02	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0004470c
03	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	0005179c
04	LEANDRO LEITAO NORONHA	0002467d
05	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0001246e
06	LEONARDO ALVES MOURA	0002566f
07	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0002922b
08	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0003735h
09	LUCAS ALVES SILVA CALAND	0005378i
10	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	0001248i

QUINTA-FEIRA DIA 19/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	0001190d
02	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0005056i
03	MARCEL GUSTAVO CORREA	0003271c
04	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	0003460f
05	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	0002570h
06	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0002817e
07	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	0003954i
08	MARINA AGAPITO SOARES	0004232i
09	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0005211f

SEGUNDA-FEIRA DIA 23/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	0003315h
02	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	0004646c
03	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	0003274i
04	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	0000412b
05	NINA PEREIRA MALHEIROS	0002927a
06	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	0000231i
07	PAMELA GUIMARAES ROCHA	0004808c

ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

TERÇA-FEIRA DIA 24/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	0002370k
02	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0001882k
03	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0001195c
04	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	0001530b
05	RENATA LIMA DA SILVA	0001846g
06	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0005609b

QUARTA-FEIRA DIA 25/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0001636g
02	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0004696g
03	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0004363b
04	ROANE MELO BEZERRA	0005035a
05	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0003354g
06	RODRIGO DE SOUZA	0001640i
07	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	0004181g
08	SAMUEL FARIAS	0002300a
09	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	0003899e
10	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0004760a
11	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	0001743h
12	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	0004764i
13	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0003790e

QUINTA-FEIRA DIA 26/01/2023 – 08:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0004297d
02	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0002534d
03	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	0005030b
04	MARCELLA STRAFACE	0002679h
05	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	0004235d
06	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0005533f
07	VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA	0001361e
08	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	0004939g
09	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0002551d
10	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0005514b
11	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0000482a
12	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0004662a
13	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0004814i

ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.

• **DA ENTREVISTA**

TERÇA-FEIRA DIA 10/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	0005415k
02	ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA	0005190b
03	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	0005342j
04	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	0005594d
05	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	0004513f
06	ANDRE FELIPE SANTOS COELHO	0004680c
07	ANDRE FILIPE RIBEIRO VALENTE	0004034e
08	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	0001958g
09	ARIEL ALVES DE FREITAS	0001365b
10	ARTHUR SENRA JACOB	0002208b

QUARTA-FEIRA DIA 11/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA	0002170c
02	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	0004869a
03	BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA	0005094f
04	BRENO RODRIGO DORIA RODRIGUES	0000686f
05	BRUNA DE MACEDO BREDAS	0002066h
06	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	0001895i
07	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	0004871j
08	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	0001716e
09	CAIO AUGUSTO CIRAULO	0001052c
10	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	0000842e

QUINTA-FEIRA DIA 12/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	CARLA FEITOSA DE PAULA DIAS	0000687h
02	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	0004072b
03	CAROLINA GURGEL LIMA	0005320k
04	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	0004322j
05	CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA	0002801a
06	DANIEL LUZ DA SILVA	0001210f
07	DANIEL MEIRELES ABERCEB	0001932k
08	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	0000846b
09	DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA	0002631b

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

SEXTA-FEIRA DIA 13/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	0005271b
02	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	0001128j
03	DOUGLAS WILLIAN SILVA DINIZ	0003335c
04	FELIPE BLOS ORSI	0005348k
05	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	0003483g
06	FELIPE MARINHO DOS SANTOS	0005051j
07	FLAVIO AUGUSTO GODOY	0002352i
08	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	0004744c
09	GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA	0004978f
10	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	0001972a
11	IANE DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS	0001727j

TERÇA-FEIRA DIA 17/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	0004488k
02	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	0005277c
03	HILEN CORREIA SANTOS	0002740g
04	IGOR COUTO VIEIRA	0000629e
05	IGOR JORDAO ALVES	0005423j
06	ILANNA DINIZ MARTINS	0001081j
07	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	0001791h
08	IZABELLA ALVES DE SOUZA	0004927k
09	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	0005024g

QUARTA-FEIRA DIA 18/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	0001320b
02	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	0002774b
03	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	0005501d
04	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	0005452f
05	JOANA TURTON LOPES	0003611a
06	JOAO GUILHERME SALVE	0005619e
07	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	0004401f
08	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	0004777g
09	JOAO RICARDO SPAGNOL	0002464i
10	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	0004475b

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

QUINTA-FEIRA DIA 19/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	JULIA LIERS DE OLIVEIRA	0001697e
02	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	0004470c
03	LARISSA MARIA LACERDA SANTANA	0005179c
04	LEANDRO LEITAO NORONHA	0002467d
05	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	0001246e
06	LEONARDO ALVES MOURA	0002566f
07	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	0002922b
08	LUA SILVA SANTOS VASCONCELOS	0003735h
09	LUCAS ALVES SILVA CALAND	0005378i
10	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	0001248i

SEXTA-FEIRA DIA 20/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	0001190d
02	MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA	0005056i
03	MARCEL GUSTAVO CORREA	0003271c
04	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	0003460f
05	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	0002570h
06	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	0002817e
07	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	0003954i
08	MARINA AGAPITO SOARES	0004232i
09	RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	0005211f

TERÇA-FEIRA DIA 24/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	0003315h
02	MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA	0004646c
03	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	0003274i
04	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	0000412b
05	NINA PEREIRA MALHEIROS	0002927a
06	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	0000231i
07	PAMELA GUIMARAES ROCHA	0004808c

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**

QUARTA-FEIRA DIA 25/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	0002370k
02	PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA	0001882k
03	RAFAEL FRANCISCO SIMOES CABRAL	0001195c
04	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	0001530b
05	RENATA LIMA DA SILVA	0001846g
06	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	0005609b
07	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	0005533f

QUINTA-FEIRA DIA 26/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	0001636g
02	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	0004696g
03	PEDRO HENRIQUE FIALHO	0004363b
04	ROANE MELO BEZERRA	0005035a
05	RODRIGO CURVELO DA SILVA SIQUEIRA	0003354g
06	RODRIGO DE SOUZA	0001640i
07	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	0004181g
08	SAMUEL FARIAS	0002300a
09	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	0003899e
10	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	0004760a
11	TIAGO GUZZELA RIBEIRO	0001743h
12	TULIO LUSTOSA CANTARELLI	0004764i
13	URSULA OLIVEIRA DA CUNHA	0003790e

SEXTA-FEIRA DIA 27/01/2023 – 09:00h

Nº	NOME	INSCRIÇÃO
01	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	0004297d
02	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	0004235d
03	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	0002534d
04	LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA	0005030b
05	MARCELLA STRAFACE	0002679h
06	VALDO HENRIQUE VERÇOSA DE MELO SOUSA	0001361e
07	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	0004939g
08	VINICIUS MEIRELES FIXINA BARRETO	0002551d
09	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	0005514b
10	VITOR PIMENTEL DE OLIVEIRA	0000482a
11	WESLEY ABRANTES LEANDRO	0004662a
12	WLADMIR SOUSA DE JESUS	0004814i

**ANEXO DO EDITAL Nº 01/2023 – CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO, EXAME
PSICOTÉCNICO E ENTREVISTA.**
